



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO

O extrato do contrato e do aditivo, a ser publicado na Imprensa Oficial, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- resumo do objeto do contrato;
- modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da contratação direta (dispensa ou de /inexigibilidade);
- número e data do empenho da despesa;
- valor global do contrato;
- valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsquentes, se for o caso;
- prazo de vigência do contrato;
- data de assinatura do contrato;
- nome das partes que assinaram o contrato;
- nome das testemunhas (facultativo);
- Logotipo do Tribunal de Justiça do Espírito Santo;
- Título: Extrato de Contrato;
- Número do Protocolo e/ou Processo;
- Dotação Orçamentária;
- Elemento.

NOS CASOS DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, informar ainda,

- a data da autorização e quem autorizou (nome e cargo);
- a data da ratificação e quem autorizou (nome e cargo).

Nota: Orientação conforme Manual de Licitações e Contratos do TCU, 3ª edição, fls. 343 e 386.

Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 desta lei.

Deve ser observado, quando da publicação dos extratos de contratos e dos seus aditivos, todos os elementos que tal publicação deve conter (art.33, § 2º do Decreto n. 93.872, de 1986) - **Decisão 518/1997 Plenário.**